



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8

QUADRO DE RESUMO

Chamamento Público nº 0001/2024	
OBJETO	
Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do CREFITO-8.	
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO *	
REQUISITOS BÁSICOS: <ul style="list-style-type: none">• Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor;• Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo;• Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada;• Empresário Individual de Responsabilidade Limitada: inscrição comercial devidamente registrada;• Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal;• Comprovações fiscais e técnicas descritas no Projeto Básico.	
*O detalhamento dos documentos / requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.	
DA PROPOSTA	
A proposta deverá contemplar o fornecimento de descontos de, ao menos , 10% (dez por cento), em relação aos preços praticados pelos interessados no mercado para o serviço ou produto, pertinente.	
DO ENVIO DE DOCUMENTOS	ESCLARECIMENTOS
Os documentos deverão ser protocolados, pessoalmente ou via Correios.	Deverão ser encaminhados para o endereço contrato@crefito8.gov.br

Obs.: O presente quadro resumo não substituí ou revoga as regras do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024 (Processo de Licitação Administrativo nº0002421)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, sediado na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba – PR, entidade fiscalizadora do exercício profissional das profissões que representa, por intermédio de sua presidente, Dra. Patricia Rossafa Branco, por meio da Presidente da Comissão de Análise de Chamamento Público, Dra. Christiane de Souza Guerino Macedo, em conformidade com a Portaria nº 0001/2024 e, em conformidade com o processo administrativo nº 002421 e no uso de suas atribuições, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do CREFITO-8, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

**Sede do CREFITO-8, em Curitiba – PR,
Rua Padre Germano Mayer, 2272 – Hugo Lange,
Curitiba – Paraná, CEP 80.040-170.**

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do CREFITO-8, para concessão de descontos no fornecimento de bens e serviços diversos aos funcionários e aos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais inscritos e em situação regular perante o CREFITO-8.

1.2. As propostas recebidas deverão ser previamente avaliadas pela Comissão de Análise de Chamamento Público designada e, posteriormente, homologadas pelo Plenário.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A implantação e cadastro da Rede de Benefícios visa proporcionar aos funcionários do CREFITO-8 e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado do Paraná, regularmente registrados perante este Conselho, a oportunidade de se beneficiarem de valores reduzidos em produtos e/ou serviços, como forma de apoio e reconhecimento pelo serviço prestado, e em contrapartida, motivar seus funcionários e estimular a regularização dos profissionais inscritos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREFITO-8 os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- b) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;



- c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada; ou
- d) Empresário Individual de Responsabilidade Limitada: inscrição comercial devidamente registrada;
- e) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta de credenciamento e do termo de credenciamento.

3.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada já, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao CREFITO-8.

3.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição no respectivo Conselho Profissional para as pessoas jurídicas de acordo com a atividade básica ou em relação àquela pela qual fornecerão bens e serviços a depender do caso específico.

3.2. No caso de indeferimento da proposta devido à irregularidade no item 3.1.2, a empresa poderá solicitar ao CREFITO-8 o prazo de 03 (três) dias úteis para devida regularização.

3.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CREFITO-8, mediante conferência do documento original.

3.3.1. O documento credencial deve ser apresentado em original ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação. A credencial ficará retida pela Comissão e juntada ao presente processo de chamamento público.

3.3.2. Documentos apresentados com certificação digital, terão validade e aceitabilidade.

3.3.3. Na hipótese do interessado optar por enviar os envelopes via Correios, a Comissão não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não sendo dado ao interessado, qualquer garantia de participação no chamamento no caso de haver falhas ou atrasos na entrega.

4. DA CONTRAPARTIDA



4.1. A contrapartida do CREFITO-8 para com as empresas se dará através da divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CREFITO-8, cuja base de dados é em torno de 19.000 (dezenove mil) profissionais registrados e 30 (trinta) funcionários.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados devem encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço. Os documentos e propostas podem ser encaminhados a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital de Chamamento, conforme previsto no art. 79, § único, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

5.2. A proposta deverá estar vinculada ao fornecimento de descontos de, **ao menos**, 10% (dez por cento), em relação aos preços praticados pelos interessados no mercado, em produtos e ou serviços diversos.

5.3. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Descrição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco;
- c) Localidade de abrangência geográfica do benefício;
- d) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- e) Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e controles;
- f) A empresa interessada no cadastro da Rede de Benefícios deve comparar a proposta oferecida com o valor de mercado. A proposta poderá ser apresentada em percentual ou valor monetário;
- g) Controle utilizado para cadastrar e acompanhar a utilização dos beneficiários.

5.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, correção ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação, devidamente datada, rubricada em todas as folhas, inclusive nos anexos, e assinada na última página pelo representante legal ou procurador da interessada.

5.5. A proponente apresentará proposta de preço no modelo do Anexo II deste Edital, com valor total em moeda corrente nacional (reais). A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

5.6. Os envelopes lacrados, com a proposta e toda documentação citada neste Edital, deverão ser entregues, mediante protocolo, na recepção da sede do CREFITO-8 em Curitiba (Rua Padre Germano Mayer, 2272 – Hugo Lange, Curitiba – Paraná, CEP 80.040-170), endereçados ao Departamento de Licitações e Contratos e conter, na parte externa, os seguintes dizeres:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**

PROPOSTA DE REDE DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

‘NÃO ABRIR’

5.7. Os envelopes de propostas encaminhados via Correios, ou por outro meio de transporte similar, deverão ser entregues no mesmo endereço e nas mesmas condições acima elencadas.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas recebidas serão previamente avaliadas pela Comissão de Análise de Chamamento Público e posteriormente homologadas pelo Plenário.

6.2. A Comissão de Análise de Chamamento Público avaliará as propostas considerando os seguintes itens:

ITEM	ITEM DE AVALIAÇÃO	PESO
1	Descrição do objeto a ser executado	1,0
2	O percentual de desconto ou o valor monetário proposto	2,0
3	Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco	0,5
4	Localidade de abrangência geográfica do benefício	1,0
5	Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto	1,0
6	Previsão de prazo para a execução em cronograma, metas e etapas necessárias à realização do objeto	1,0
7	Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários	1,0
8	Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado	2,0
9	Outros diferenciais se houverem	0,5

6.3. As propostas com pontuação acima de 7,0 serão encaminhadas para análise do Plenário.

6.4. A Comissão de Análise de Chamamento Público analisará os itens, conforme descrição abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1	Se a proposta atende os requisitos do edital e seus anexos
2	A vantajosidade da proposta, a partir de um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço praticado pela empresa no mercado, em relação a proposta individual conforme o perfil



3	Será analisado a clareza do documento, das legalidades, se demonstra a importância social com os fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais inscritos no CREFITO-8 e funcionários
4	A localidade de abrangência geográfica do benefício atinge todo o Estado do Paraná, apenas regiões, apenas Municípios, apenas localidades
5	A capacidade técnica e gerencial é capaz de atender as expectativas do benefício
6	A viabilidade das etapas do planejamento
7	A existência e da qualidade dos métodos utilizados para o controle do benefício
8	A vantajosidade oferecida para os profissionais e funcionários
9	Diferenciais oferecidos pela prestadora, que possa contribuir na melhoria da prestação dos serviços para os beneficiários

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As inscrições, seleção, credenciamento e parceria serão celebrados a título **não** oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos oriundos das partes.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas e demais documentos, serão abertos e analisados pela Comissão de Análise de Chamamento Público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, constando em Ata a documentação recebida, que seguirá para análise e seleção, conforme previsto no item 11.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para avaliação das propostas é necessária apresentação dos documentos citados no item 3 deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1. As propostas válidas recebidas serão previamente avaliadas pela Comissão de Análise de Chamamento Público designada e, posteriormente, homologado pelo Plenário do CREFITO-8.

10.2. Os seguintes itens deverão ser considerados no momento da avaliação das propostas:

- a) Descrição do objeto a ser executado, verificando se a proposta atende os requisitos do Edital;
- b) O percentual de desconto ou o valor monetário proposto, verificando se a proposta é vantajosa para o beneficiário, a partir de um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço praticado pela empresa no mercado, em relação a proposta individual conforme o perfil;
- c) Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco: analisando a clareza do documento, bem como a sua legalidade;
- d) Localidade de abrangência geográfica do benefício: se atinge todo o Estado do Paraná ou apenas algumas regiões, municípios ou localidades;



- e) Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto: capacidade de atender as expectativas do benefício;
- f) Previsão de prazo para a execução em cronograma, metas e etapas necessárias à realização do objeto: viabilidade das etapas do planejamento;
- g) Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários: verificar a existência e a qualidade dos métodos utilizados para o controle do benefício;
- h) Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado: verificando se é vantajosa;
- i) Outros diferenciais, se houverem.

10.3. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem dos respectivos protocolos, sendo que serão divulgados os resultados em sítio eletrônico oficial e, por *e-mail* do interessado, informado na proposta, de acordo com a disponibilidade do CREFITO-8 e conforme sua discricionariedade.

10.4. Serão classificadas todas as propostas que atenderem os objetivos do presente chamamento.

10.5. A classificação para determinado segmento ou setor de fornecimento de bens e/ou serviços não importa de forma alguma em exclusividade, podendo virem a ser classificadas empresas do mesmo ramo e com a mesma abrangência territorial com descontos diversos.

10.6. A empresa que não for aprovada poderá apresentar nova proposta, adequada aos argumentos que a desclassificaram, conforme descrito no item 3.1.2, com base no previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento ocorrerá a análise das propostas pela Comissão de Análise de Chamamento Público, a qual poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento das propostas apresentadas.

11.2. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

11.3. O Edital de convocação para Chamamento Público **NÃO** implicará em obrigatoriedade de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

11.4. A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Análise de Chamamento Público designada pela Presidência do CREFITO-8, sendo o Plenário responsável pela decisão final.

11.4.1. Será impedido de participar da Comissão de Análise de Chamamento Público o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das empresas participantes do chamamento público.

11.4.2. Configurado o impedimento previsto acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



11.4.3. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

11.4.4. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

11.4.5. A análise e o julgamento das propostas serão realizados em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

11.5. Pré-qualificação:

11.5.1. Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

11.5.1.1. Preenchimento completo e adequado do Formulário de Solicitação.

11.5.1.2. Encaminhamento da proposta na forma exigida por meio do *site* eletrônico do CREFITO-8.

11.5.1.3. Elegibilidade das empresas participantes, conforme prevê este Edital.

11.5.1.4. Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de qualificação e habilitação das empresas.

11.5.1.5. Adequação da proposta aos objetivos gerais deste Chamamento Público.

11.5.1.6. Enquadramento do objeto da proposta nos objetivos específicos estabelecidos neste Edital.

11.6. Avaliação de Mérito:

11.6.1. Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, será analisado o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração, em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

11.6.2. A Comissão de Análise de Chamamento Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação de cada interessada, para a análise e julgamento das propostas recebidas.

11.6.3. Será desclassificada a proposta que:

11.6.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades; e / ou

11.6.3.2. Seja omissa e / ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e / ou nos seus anexos; e / ou

11.6.3.3. Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e / ou solicitado pela Comissão de Análise de Chamamento Público.

11.6.3.4. Proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Análise de Chamamento Público.

11.6.4. Na proposta técnica apresentada, toda e qualquer sigla e / ou abreviatura informada deverá estar descrita, sob pena de desclassificação da proposta pela Comissão de Análise de Chamamento Público ou glosa de itens.

11.6.5. A proposta técnica apresentada deverá estar descrita em detalhes, por atividade, no seu balizamento, plano de aplicação, cronograma de execução, cronograma de desembolso e definidas as respectivas metas.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE



12.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público **não** gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

13. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

13.1. Não poderão disputar ou participar deste Chamamento:

13.1.1. Proibidos de participar de disputas públicas e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

13.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

13.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei 14.133/2021, particularmente ao inciso IV e VI.

13.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

13.1.5. Que infrinjam os dispostos em Constituição Federal, quanto às relações empregatícias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

14.1. A empresa credenciada, responsabilizar-se-á em cumprir os termos do Edital e do Termo do Credenciamento na Rede de Benefícios, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

14.2. A Credenciada deverá enviar mensalmente, após formalização do credenciamento, ao CREFITO-8 a relação dos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários, bem como verificação da regularidade dos profissionais beneficiados.

14.3. A empresa Credenciada deverá respeitar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) podendo ser responsabilizada por eventual vazamento dos dados pessoais armazenados a que der causa por sua culpa, caso esta seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada.

14.4. A empresa Credenciada responsabiliza-se pela guarda, não divulgação, não compartilhamento, não cessão, não vazamento ou qualquer outro tipo de exposição dos dados que podem identificar as pessoas, bem como a necessidade de consentimento dos titulares dos dados, empregados e do CREFITO-8, para fins de tratamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Serão penalizadas as Credenciadas que cometerem infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de credenciar em chamamentos públicos com o CREFITO-8 e suspensão do mesmo pelo período de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o CREFITO-8, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. Poderão ser penalizadas as Credenciadas, quando após encerramento do vínculo de credenciamento, fizerem uso do nome CREFITO-8, bem como dados, logo tipo e correlatos. As penalizações advindas desta infração serão deliberadas pelo Plenário, podendo ser cobrada de forma pecuniária.

15.2.3. A sanção prevista no item I do 15.2 será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no item II do 15.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.2.5. A sanção prevista no item III do 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no item IV do 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas item 15.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no IV do 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Plenário do CREFITO-8.

15.2.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.2.9. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis poderão ser cobradas judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREFITO-8.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do CREFITO-8, por meio das orientações da Comissão de Análise de Chamamento Público e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

16.2. A celebração e a formalização dos Termos de Credenciamento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CREFITO-8:

16.2.1. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da interessada foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

16.2.2. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Confecção de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando:

16.2.3.1. O(s) gestor(es) da(s) parceria(s).

16.2.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da(s) parceria(s).

16.2.3.3. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Presidência do CREFITO-8 deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

16.2.3.4. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.

16.2.3.5. Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

16.2.4. Emissão de parecer jurídico do Departamento Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.2.5. Caso o parecer jurídico do Departamento Jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CREFITO-8, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

16.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

16.4. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Credenciamento:



16.4.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

16.4.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

16.4.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

16.4.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

16.4.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

16.5. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da interessada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREFITO-8 em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

17. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.1. O CREFITO-8 promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do CREFITO-8, conforme disposto no item 16.2.3 do Edital.

17.2. O CREFITO-8, por meio do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Credenciamento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de relatório pela interessada.

17.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

17.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

17.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

18.1. São obrigações do gestor da parceria:

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

18.1.2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

19. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À CONTINUIDADE DO USO DA MARCA E / OU DADOS DO CREFITO-8 APÓS ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. **Uso da Marca:**

A empresa credenciada fica autorizada a utilizar a marca do CREFITO-8 exclusivamente para os fins previstos neste contrato. O uso da marca deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, incluindo aspectos como tamanho, cor e posicionamento.

19.2. **Uso dos Dados dos Profissionais:**



A empresa credenciada terá acesso aos dados dos profissionais registrados no CREFITO-8, limitado ao estritamente necessário para a prestação dos serviços ou benefícios previstos neste contrato.

19.3. Confidencialidade:

A empresa credenciada compromete-se a manter sigilo e confidencialidade em relação aos dados dos profissionais registrados no CREFITO-8, não podendo divulgar, compartilhar ou utilizar essas informações para fins distintos do objeto deste contrato.

19.4. Obrigações da Empresa Credenciada:

A empresa credenciada compromete-se a cumprir todas as normas éticas e profissionais estabelecidas pelo CREFITO-8, bem como a prestar os serviços ou benefícios de forma qualificada, respeitando os prazos acordados e a qualidade esperada.

19.5. Penalidades por Descumprimento:

O descumprimento das cláusulas contratuais acarretará penalidades, a critério do CREFITO-8, incluindo advertências, multas e até mesmo a rescisão do contrato.

19.6. Proteção da Propriedade Intelectual:

A empresa credenciada reconhece a propriedade intelectual da marca do CREFITO-8 e compromete-se a não utilizar a marca de forma indevida ou prejudicial ao Conselho.

19.7. Procedimentos para Encerramento:

Em caso de encerramento do vínculo de credenciamento, a empresa credenciada deverá cessar imediatamente o uso da marca, devolver materiais fornecidos pelo CREFITO-8 e garantir a exclusão ou inativação de todos os dados dos profissionais registrados.

19.8. Rescisão por Inadimplência:

O contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplência por parte da empresa credenciada, após notificação e prazo para regularização, conforme definido pelas partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. Todas as informações e comunicações entre as empresas credenciadas e o CREFITO-8, deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.

20.3. O aviso do presente Edital de Chamamento Público será publicado Diário Oficial da União, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como em meio eletrônico (www.crefito8.gov.br), onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.5. Não se estabelece, por força do credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

20.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

20.7. A critério do CREFITO-8 o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

20.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crefito8.gov.br, e também poderão ser lidos e / ou obtidos no endereço Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba – PR, nos dias úteis, no horário das 08 h às 17 h de segunda a sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Proposta;
- II. Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios;
- III. Projeto Básico.

Curitiba, _____ de _____ de 2024.

Dra. Patrícia Rossafa Branco
Presidente do CREFITO-8



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

ANEXO I TERMO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE BENEFÍCIOS

Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante representada por _____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, conforme segue:

1. Descrição do objeto a ser executado:

2. Percentual de desconto ou valor monetário:

3. Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco:

4. Localidade de abrangência geográfica do benefício:

5. Capacidade técnica e gerencial da empresa execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto:

6. Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto:

7. Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários:

8. Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado:

9. Outros (se houver):

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, devidamente inscritos e em dias com as obrigações pecuniárias no CREFITO-8, mediante apresentação de carteira de identificação e declaração nada consta, emitida pelo Portal Eletrônico do CREFITO-8.

_____, ____ de _____ de 2024.

(representante legal)
Carimbo e Assinatura



ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE BENEFÍCIOS

Pelo presente termo de credenciamento, feito em duas vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8, Autarquia Federal, com sede na Rua Padre Germano Mayer, 2272, Hugo Lange, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 68.576.800/0001-99, neste ato representado por Sua Presidente _____ e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, doravante denominada Credenciada na Rede de Benefícios do CREFITO-8, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A empresa credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 0001/2024, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objetivo a concessão, pela CREDENCIADA, de desconto descrito na cláusula 2.1 do presente instrumento, sobre o valor dos PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS REALIZADOS PELA CREDENCIADA aos profissionais da fisioterapia e/ou terapia ocupacional com registro ativo e em situação regular e, aos funcionários do CREFITO-8.

1.2. Para fins deste instrumento, o termo beneficiário refere-se ao profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional e/ou funcionário do Conselho.

1.3. Fazem parte deste termo, como se nele estivessem transcritos os seguintes adendos:

- a) Termo de Proposta;
- b) Projeto Básico;
- c) Edital;
- d) Demais documentos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

2.1. O atendimento aos beneficiários citados na cláusula primeira será feito através de condições especiais, conforme descrito abaixo:

a) A empresa credenciada concederá aos fisioterapeutas e / ou terapeutas ocupacionais, inscritos no CREFITO-8 e funcionários, as seguintes vantagens: _____

b) Dados para contato:

Responsável:

Cargo/função:

Telefones:

E-mail:

c) A empresa credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte do CREFITO-8:



Nome fantasia:

Site:

E-mail:

2.2. O desconto previsto na cláusula 2.1 não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular.

2.3. O desconto será aplicado no momento do pagamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. As condições são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

5.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos valiosos, e se comprometem a respeitá-las e protegê-las abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso sem a respectiva prévia e expressa permissão.

5.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

5.3. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste CREDENCIAMENTO será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade.

5.4. Com término deste CREDENCIAMENTO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte.

5.5. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CREFITO-8, e a CREDENCIADA.

5.6. Serão aplicadas multas, em valor monetário, para o caso de continuidade de utilização da marca pela CREDENCIADA ou pelo CREFITO-8, em caso de termo de credenciamento não vigente, conforme abaixo descrito:

5.6.1. Multa por Continuidade de Uso da Marca:

Em caso de continuidade da utilização da marca pelo Credenciado após o término do termo de credenciamento, será aplicada uma multa no valor de R\$ 1.000,00 por dia de uso não autorizado.

5.6.1.1. Prazo para Regularização:

A parte infratora (Credenciado) terá um prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação formal, para cessar imediatamente a utilização não autorizada da marca.

5.6.2. Reparação de Danos:

Além da multa estabelecidas, a parte infratora (Credenciado) compromete-se a indenizar o CREFITO-8 por quaisquer danos materiais ou imateriais decorrentes da continuidade da utilização não autorizada da marca.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

6.1. O desconto concedido através do convênio estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do CREFITO-8, por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Protocolo de pedido de baixa de registro e/ou transferência;

6.1.1. No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização da sua situação junto ao CREFITO-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos ou cancelados os benefícios já adquiridos.

8.2. Poderá ser rescindido o credenciamento na Rede de Benefícios, por exclusivo critério do CREFITO-8, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- 8.2.1. Falência ou insolvência do credenciamento;
- 8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- 8.2.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- 8.2.4. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital ou no termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CREDENCIAMENTO serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 169 a 173 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

10.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente termo fundamenta-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivos atos regulamentares e vincula-se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

0001/2024, constante no processo de licitação administrativo nº 2421, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, _____ de _____ de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
Patrícia Rossafa Branco
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



ANEXO III PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se no credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em fazer parte da Rede de Benefícios do CREFITO-8, para concessão de descontos no fornecimento de bens e serviços aos funcionários e aos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais inscritos e em situação regular perante o CREFITO-8.

1.2. A Rede de Benefícios trata da concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado do Paraná e funcionários do CREFITO-8, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.3. Os usuários serão os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Oitava Região, identificados através da apresentação do cartão de identidade profissional, e os funcionários do CREFITO-8, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

1.4. A implantação e cadastro da Rede de Benefícios visa proporcionar aos funcionários do CREFITO-8 e aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do estado do Paraná, regularmente registrados perante este Conselho, a oportunidade de se beneficiarem de valores reduzidos em produtos e/ou serviços, como forma de apoio e reconhecimento pelo serviço prestado, e em contrapartida, motivar seus funcionários e estimular a regularização dos profissionais inscritos.

1.5. O CREFITO-8 não terá nenhum tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e colaboradores.

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. O público que utilizará os benefícios cadastrados, são os funcionários do Conselho e os fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais, devidamente habilitados e em dia com suas obrigações pecuniárias no CREFITO-8, abrangendo todo o Estado do Paraná.

2.2. Os dados estatísticos abaixo¹ apresentam o quantitativo de profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos no CREFITO-8 em 28 de março de 2022, distribuídos em núcleos.

NÚCLEO	FISIOTERAPEUTAS	TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
APUCARANA	371	11
CAMPO MOURÃO	304	11

¹ Dados Estatísticos que resumem o quantitativo de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais inscritos no CREFITO-8 em 11/01/2024, divididos em núcleos (núcleo é uma divisão estipulada pelo CREFITO-8 para fins de fiscalização e afins). Todos esses dados estão disponíveis através do link: <https://www.crefito8.gov.br/portal/index.php/menu-o-crefito8/terapeutas-ocupacionais-7>.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

CASCADEL	876	25
CORNÉLIO PROCÓPIO	284	8
CURITIBA	4880	493
FOZ DO IGUAÇU	854	71
FRANCISCO BELTRÃO	352	11
GUARAPUAVA	754	7
IBAITI	181	9
IVAIPORÃ	78	3
LAPA	124	2
LARANJEIRAS DO SUL	153	2
LITORAL	234	21
LONDRINA	1836	41
MARINGÁ	1112	53
PARANAVAÍ	211	7
PATO BRANCO	569	12
PITANGA	120	3
PONTA GROSSA	635	27
REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA	1486	138
REGIÃO METROPOLITANA LONDRINA	823	12
REGIÃO METROPOLITANA MARINGÁ	427	8
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	321	5
TELÊMACO BORBA	108	8
TOLEDO	477	12
UMUARAMA	351	14
UNIÃO DA VITORIA	172	99
TOTAL	18093	1019



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

2.3. A tabela abaixo apresenta o número de funcionários do CREFITO-8, bem como a sede/subsede em que estão alocados.

Cidades	Sede/Subsede	Quantidade de Funcionários
Curitiba-PR	Sede	27
Cascavel-PR	Subsede	1
Londrina-PR	Subsede	2
Maringá-PR	Subsede	1
TOTAL		31

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CREFITO-8 os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- b) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do(s) administrador(es) em exercício;
- c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada; ou
- d) Empresário Individual de Responsabilidade Limitada: inscrição comercial devidamente registrada;
- e) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta de credenciamento e do termo de credenciamento.

3.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Credenciada já, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação ao CREFITO-8.



3.1.3. Qualificação Técnica:

a) Prova de inscrição no respectivo Conselho Profissional para as pessoas jurídicas de acordo com a atividade básica ou em relação àquela pela qual fornecerão bens e serviços a depender do caso específico.

3.2. No caso de indeferimento da proposta devido à irregularidade no item 3.1.2, a empresa poderá solicitar ao CREFITO-8 o prazo de 03 (três) dias para devida regularização.

3.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CREFITO-8, mediante conferência do documento original.

3.3.1. O documento credencial deve ser apresentado em original ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação. A credencial ficará retida pela Comissão e juntada ao presente processo de licitação.

3.3.2. Documentos apresentados com certificação digital, terão validade e aceitabilidade.

3.3.3. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correios, a Comissão não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação no chamamento no caso de haver falhas ou atrasos na entrega.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá estar vinculada ao fornecimento de descontos de, ao menos, 10% (dez por cento), em relação aos preços praticados pelos interessados no mercado, em produtos e serviços diversos.

4.2. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Descrição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco;
- c) Localidade de abrangência geográfica do benefício;
- d) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- e) Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e controles;
- f) A empresa interessada no cadastro da Rede de Benefícios deve comparar a proposta oferecida com o valor de mercado. A proposta poderá ser apresentada em percentual ou valor monetário
- g) Controle utilizado para cadastrar e acompanhar a utilização dos beneficiários.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida do CREFITO-8 para com as empresas se dará através da divulgação da marca da empresa nos meios de comunicação do CREFITO-8, cuja base de dados é em torno de 19.000 (dezenove mil) profissionais registrados e 30 (trinta) funcionários.



6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas recebidas deverão ser previamente avaliadas pela Comissão de Análise de Chamamento Público designada e, posteriormente, e homologadas pelo Plenário.

6.2. Os seguintes itens deverão ser considerados no momento da avaliação das propostas:

- a) Descrição do objeto a ser executado, verificando se a proposta atende os requisitos do edital;
- b) O percentual de desconto ou o valor monetário proposto, verificando se a proposta é vantajosa para o beneficiário, a partir de um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço praticado pela empresa no mercado, em relação a proposta individual conforme o perfil;
- c) Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco: analisando a clareza do documento, bem como a sua legalidade;
- d) Localidade de abrangência geográfica do benefício: se atinge todo o Estado do Paraná ou apenas algumas regiões, municípios ou localidades;
- e) Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto: capacidade de atender as expectativas do benefício;
- f) Previsão de prazo para a execução em cronograma, metas e etapas necessárias à realização do objeto: viabilidade das etapas do planejamento;
- g) Controle utilizado para cadastrar o beneficiário e acompanhar a utilização dos beneficiários: verificar a existência e a qualidade dos métodos utilizados para o controle do benefício;
- h) Comparação da proposta oferecida com o valor de mercado: verificando se é vantajosa;
- i) Outros diferenciais, se houverem.

6.3. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem dos respectivos protocolos, sendo divulgadas em seguida, de acordo com a disponibilidade do CREFITO-8 e conforme sua discricionariedade.

6.4. Serão classificadas todas as propostas que atenderem os objetivos do presente chamamento.

6.5. A classificação para determinado segmento ou setor de fornecimento de bens e/ou serviços não importa de forma alguma em exclusividade, podendo virem a ser classificadas empresas do mesmo ramo e com a mesma abrangência territorial com descontos diversos.

7. DO RESULTADO

7.1. Feita a análise das propostas a Comissão encaminhará as propostas classificadas para homologação do Plenário.

7.2. Após a homologação, o CREFITO-8 encaminhará o Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios, para as empresas classificadas.

7.3. O CREFITO-8 poderá entrar em contato previamente a assinatura do termo de credenciamento, caso seja necessário, com os responsáveis das propostas, para realizar ajustes necessários, consolidação e aprovação.

7.4. A empresa classificada não tem obrigatoriedade de celebrar o Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas e à existência de disponibilidade da Administração Pública.



7.5. A apresentação de propostas por parte das pessoas jurídicas interessadas não gera qualquer obrigação por parte do CREFITO-8 quanto à celebração final de termo de ajuste, estando a qualquer tempo a relação entre CREFITO-8 e credenciada sujeita às cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos em geral, visando a supremacia do interesse público.

7.6. O Termo de Credenciamento na Rede de Benefícios terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado após análise do Regional e se de acordo com o interesse das partes.

8. DOS DESCONTOS E PAGAMENTOS

8.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional ou, ainda, pelo empregado do CREFITO-8, quando da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente definidos pelo credenciado.

8.2. Para a concessão do desconto deverá ser exigida a apresentação do cartão de identificação funcional ou CTPS do empregado do CREFITO-8 e o cartão de identificação profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos no Conselho.

8.2.1. Para os profissionais também deverá ser exigida a comprovação de regularidade perante o CREFITO-8, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, a qual pode ser emitida diretamente no site desta autarquia.

8.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

8.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pela Credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

8.5. O CREFITO-8 não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados ou funcionários. E, no caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREFITO-8.

8.6. O CREFITO-8 responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto ao público-alvo através de seus meios de comunicação (*site*, *newsletter*, redes sociais e outros que a Autarquia entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

8.7. Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

8.8. A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos do convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

8.9. A Credenciada deverá enviar mensalmente ao CREFITO-8 a relação dos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários, bem como verificação da regularidade dos profissionais beneficiados.

8.10. A Credenciada deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por



outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CREFITO-8, permitindo a sua utilização por parte desta Autarquia.

8.11. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados das credenciadas, sendo obrigação de cada uma responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CREFITO-8

9.1. O CREFITO-8 divulgará as empresas Credenciadas e o respectivo benefício proposto aos funcionários e profissionais registrados, por seus meios de comunicação, sem qualquer ônus ao Credenciado.

9.2. A fiscalização dos contratos será executada por Comissão designada pelo Plenário do CREFITO-8, a fim de constatar de as obrigações foram atendidas.

9.3. O credenciamento não importa, de forma alguma, em responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre CREFITO-8 e Credenciada, quer por atos da administração, quer por atos dos profissionais registrados no Conselho que vierem a eventualmente contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, notadamente de ordem civil, consumerista ou administrativa.

9.4. Toda e qualquer contratação na prestação de serviços ou fornecimento de produtos e serviços deverá se dar entre Credenciada e o funcionário ou profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, mediante ajustes individuais ou coletivos, respondendo a Credenciada de acordo com as respectivas regras de consumo, bem como, individualmente, cada profissional contratante por suas obrigações, devendo a Credenciada, por outro lado, honrar com os descontos ajustados enquanto vigente o prazo de credenciamento.

9.5. Ficará a cargo do CREFITO-8 a apuração de informações que vierem ao seu conhecimento, sobre eventual descumprimento do objeto cadastrado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. A empresa credenciada, responsabilizar-se-á em cumprir os termos do Edital e do Termo do Credenciamento na Rede de Benefícios, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

10.2. A Credenciada deverá enviar mensalmente ao CREFITO-8 a relação dos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários, bem como verificação da regularidade dos profissionais beneficiados.

10.3. A empresa Credenciada deverá respeitar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) podendo ser responsabilizada por eventual vazamento dos dados pessoais armazenados a que der causa por sua culpa, caso esta seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada.

10.4. A empresa Credenciada responsabiliza-se pela guarda, não divulgação, não compartilhamento, não cessão, não vazamento ou qualquer outro tipo de exposição dos dados que podem identificar as pessoas, bem como a necessidade de consentimento dos titulares dos dados, empregados e do CREFITO-8, para fins de tratamento.



11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES REFERENCIAIS

11.1. O Credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Oitava Região e por isso não se consigna dotação orçamentária, não havendo possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

11.2. O beneficiário tem total responsabilidade no pagamento dos serviços contratos com a empresa credenciada na Rede de Benefícios, reiterando que o credenciamento não acarretará qualquer ônus ou responsabilidade de ordem financeira entre CREFITO-8, Credenciada e profissionais contratantes.

11.3. Fica proibida qualquer transação financeira entre o CREFITO-8 e a empresa credenciada.

12. DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13. DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do credenciamento entre as partes (CREFITO-8 e Credenciada) não cancela ou retira descontos já concedidos aos beneficiários que tenham contratado o produto e/ou serviço previamente, seja por qual motivo for, devendo ser mantidas as condições contratadas entre Credenciada e beneficiários pelo período ajustado.

13.3. Também poderá ser rescindido o credenciamento na Rede de Benefícios, por exclusivo critério do CREFITO-8, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciamento;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital ou no termo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

14.3. O CREFITO-8 divulgará e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – FONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

14.4. Todas as informações e comunicações entre as empresas credenciadas e o CREFITO-8, deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.6. Não se estabelece, por força do credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

14.7. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

14.8. A critério do CREFITO-8 o presente projeto poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.9. Para o fornecimento de documentos desta Autarquia, é necessário a solicitação via *e-mail*.

14.10. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.